

de maio de 1990.

Art 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação de 16,5% (dezesseis vírgula cinco por cento) e aumento de vencimentos de 8,5% (oito vírgula cinco) por cento, num total de 25% (vinte e cinco por cento), aos funcionários públicos municipais estatutários, bem como aos inativos em seus proventos de aposentadoria e aos funcionários regidos pelo CLT.

Art 3º - Para o Magistério Municipal, fica aprovado um novo anexo IV, da Lei Municipal nº 568/86, de 09/12/86, que atualiza vencimentos dos cargos do Quadro de Magistério, com vigência à partir de 10.10/90;

Art 4º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10/10/90, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Giracema, 24
de julho de 1990

José Tarcísio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 646/90 de 24/08/90

Autoriza ao Executivo Municipal a conceder "Abono" aos funcionários municipais em geral.

A Câmara Municipal de Giracema, por seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder "Abono" aos funcionários da Prefeitura Municipal de Giracema, no valor de

3.000,00 (três mil cruzeiros), para o mês de agosto de 1990, desde que o valor do salário, sendo ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr\$26.017,30 (vinte e seis mil dezessete cruzeiros e trinta centavos).

Artigo 2º - Compreende o Quadro de Funcionários: os funcionários públicos municipais estatutários, os professores públicos municipais, os funcionários municipais celetistas e os inativos em seus proventos de aposentadoria.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tiracema, 24 de agosto de 1990.

José Tarcísio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 697/90 de 24/08/90

Autoriza o executivo municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras e eletrificação no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tiracema, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tiracema, autorizada a assinar a "Carta Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$238,314,22 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e quatorze cruzeiros e vinte e dois centavos corres-